

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizado em 10 de fevereiro de 2022 (“**Regimento**”), estabelece procedimentos a serem observados pelo Comitê de Inovação e Estratégia não estatutário (“**Comitê**”), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. (“**Companhia**”).

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá solicitar que o Comitê analise previamente assuntos específicos de sua competência.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Artigo 2º - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - O Comitê de Inovação e Estratégia é um órgão de apoio ao Conselho de Administração e tem por objetivos supervisionar, analisar e opinar sobre operações e demais assuntos de natureza estratégica e relativas ao mercado de capitais e inovações, como o acompanhamento de tendências de mercado, planejamento estratégico, de marketing e inovação da Companhia.

Parágrafo 1º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as deliberações do Comitê constituem apenas recomendações ao Conselho e não vinculam a atuação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê poderá manter relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 4º - O Comitê, como órgão de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) Assessorar a administração na análise sobre diretrizes estratégicas, identificando novas demandas, negócios, mercados e nichos de atuação potenciais;
- (ii) Acompanhar a construção e a implementação do Planejamento Estratégico da Companhia e propor ajustes se necessário;

- (iii) Assessorar a administração no processo de transformação digital e inovação da Companhia;
- (iv) Assessorar a administração no monitoramento do mercado, tendências, novos entrantes, e ações dos concorrentes, e suportar o Conselho com análise e recomendações;
- (v) Avaliar e propor novos cursos, produtos e serviços educacionais de acordo com novas demandas do mercado;
- (vi) Acompanhar e discutir com a administração as estratégias de marketing e comunicação, incluindo as estratégias de marcas da Companhia;
- (vii) Acompanhar tendências de comportamento social e de consumo que possam impactar os negócios da Companhia.

Artigo 5º - No exercício de suas atividades, o Comitê terá acesso aos documentos da Companhia que julgue relevante, ressalvadas as situações de conflito de interesses, nas quais o membro que solicitou a informação e/ou documento não deverá recebê-lo.

Parágrafo 1º - O exame dos documentos somente será permitido mediante requisição prévia.

Parágrafo 2º - Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Coordenador do Comitê direcionada ao Presidente da Companhia ou ao departamento encarregado da Secretaria da Governança do Conselho.

Artigo 6º - Os membros do Comitê têm a obrigação de se reportar e prestar contas de suas atividades, e trabalhos desenvolvidos ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 7º - O Comitê poderá propor a contratação de consultores externos especializados, conforme julgue necessário, devendo fundamentar a necessidade, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que referidos consultores tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso e dos trabalhos que desempenhem. A contratação de profissionais externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades legais.

CAPÍTULO IV **COMPOSIÇÃO**

Artigo 8º - O Comitê terá caráter permanente e será formado por, até 5 (cinco) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - O Comitê terá um Coordenador escolhidos pelo Conselho de Administração, o qual exercerá suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

Parágrafo Único - No caso de ausência temporária do Coordenador, as reuniões serão coordenadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos de seus demais membros.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que os eleger e do presente Regimento.

Parágrafo 2º - O término do mandato ou renúncia dos administradores na qualidade de membros do Conselho de Administração ou encerramento contratual no caso de membro externo, implicará, respectivamente, no término compulsório do mandato ou renúncia dos mesmos na qualidade de membros do Comitê.

Artigo 11 - A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Artigo 12 - Em caso de vacância temporária do Coordenador, o Secretário assumirá as suas funções durante esse período.

Artigo 13 - No caso de renúncia, ausência injustificada em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas (o que portanto não caracterizará uma ausência temporária) ou qualquer impedimento definitivo do Coordenador do Comitê, o qual assumirá o cargo de Coordenador até a próxima reunião do Conselho de Administração, quando será eleito o novo Coordenador pelo prazo restante do mandato dos membros do Comitê, responsabilizando-se pela convocação da referida, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ocorrência da renúncia, ausência injustificada ou impedimento. Se o Secretário também estiver impedido, qualquer membro do Comitê poderá efetuar a convocação da reunião para eleição do novo Coordenador.

Artigo 14 - Os membros do Comitê poderão fazer jus à remuneração, que se aplicável, será fixada pelo Conselho de Administração, nos termos da Política de Remuneração da Companhia vigente.

Artigo 15 - O Comitê poderá convidar participantes externos ou internos da Companhia para acompanhamento ou exposição nas reuniões, podendo ainda, o Conselho de Administração indicar convidados permanentes que deverão ter participação nas reuniões do Comitê sem direito a voto.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 16 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário de atividades, devidamente aprovado no início de cada ano, para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

Artigo 17 - As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo Secretário, membro ou não, a ser designado pelo Coordenador do Comitê. No caso de ausência temporária do Coordenador e/ou do Secretário, as reuniões serão coordenadas e/ou

secretariadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão.

Artigo 18 - As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias, especificando horário, local e matérias a serem discutidas em reunião. Estas matérias serão objeto de análise prévia às reuniões, com o envio antecipado de documentos a ela pertinentes. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso verifique-se a totalidade dos membros em exercício presentes à reunião, devendo, no entanto, ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Artigo 19 - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, sendo admitida a participação remota de um ou mais membros, por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo Único - As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho de Administração deverão ser deliberados por maioria simples dos presentes e registrados em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

Artigo 20 - Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias e será encaminhada por e-mail ao Conselho de Administração informando a respeito da nova convocação.

Artigo 21 - Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) Representar o Comitê;
- (iv) Organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (v) Convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, outros colaboradores da Companhia, bem como os auditores externos, os auditores internos, representantes do Conselho Fiscal, quando instalado, da Diretoria e especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões;
- (vi) Manter o Conselho de Administração informado acerca das atividades do Comitê, mediante o envio de cópias de todas as suas atas de reunião;
- (vii) Apresentar ao Conselho de Administração as análises e pareceres elaborados pelo Comitê;
- (viii) Participar das reuniões de Conselho de Administração, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê; e
- (ix) Recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões.

Artigo 22 - Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) Convocar as reuniões do Comitê por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração;
- (ii) Solicitar à administração da Companhia informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- (iii) Registrar, em ata, as discussões, pendências e atividades do Comitê; e

- (iv) Providenciar o arquivamento das atas e documentos referentes às reuniões.

CAPÍTULO VI CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 23 - Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador ou ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores, e pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e demais colaboradores, somente podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 26 - Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso. Suas discussões e atas serão relatadas ao Conselho de Administração e somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 27 - Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas de interpretação existentes.
